



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 29/2021

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 109/2020

Dispõe sobre a denominação da Avenida Dois no Loteamento Jardim Florida com o nome de "Gentil Antonio Ferrareze"

**Autor:** Vereador Daniel Laranjeira

**Relator:** Vereador Enoque Leal Moura

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 109/2020**, de autoria do Nobre Vereador Daniel Laranjeira, que sobre a denominação da Avenida Dois no Loteamento Jardim Florida com o nome de "**Gentil Antonio Ferrareze**".

### II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura ao fim da legislatura 2017/2020, arquivada foi nos termos do Art. 227 do Regimento Interno, juntamente com todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontravam em tramitação, nesse sentido, foi solicitado o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 109/2020**, que **DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DOIS NO LOTEAMENTO JARDIM FLÓRIDA COM O NOME DE "GENTIL ANTONIO FERRAREZE"**, para regular tramitação, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor Gentil Antônio Ferrareze, chegou em Hortolândia na década de 1950 para trabalhar na antiga Cerâmica Sumaré.

Casado com Apareida Zaramela Ferrareze, tiveram três filhos. Na década de 1970 ingressou na prefeitura de Sumaré, onde dirigia uma máquina Patrola, o que o fez "responsável" pela abertura de várias ruas da cidade de Hortolândia, na época ainda Sumaré. Viveu na cidade de Hortolândia até os 72 anos, onde veio a falecer em 1999.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SIMPUGE nº 051/2020 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Gentil Antônio Ferrareze, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 109/2020**, nos termos desse Relatório.

### É o RELATÓRIO.

Sala das Sessões 15 de abril de 2021

  
**Luiz Carlos Silva Meira**  
Vereador

  
**Enoque Leal Moura**  
Vereador

  
**Reginaldo Roberto R. da Costa**  
Vereador - Régis da Serralheria